



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Carmelitana Mário Palmério		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FUCAMP), com sede no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201611770		
PARECER CNE/CES Nº: 344/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de Credenciamento do Centro Universitário Mário Palmério por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida Brasil Oeste, s/n, bairro Jardim Zenith II, no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.345.421/0001-80, com sede no mesmo endereço da mantida.

Em 23 de dezembro de 2016 a IES solicitou, via sistema e-MEC, o seu credenciamento. Todavia, 12 de abril de 2017, por meio do Ofício nº 04/2017, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais respondeu uma diligência instaurada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e aproveitou a oportunidade para solicitar a transformação acadêmica da IES em Centro Universitário.

Em 13 de março de 2019, nova diligência foi instaurada pela SERES para a IES. Na mencionada diligência a SERES informou a IES, que a análise de viabilidade da requisição de transformação acadêmica em Centro Universitário será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento.

Monte Carmelo é um município do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do Brasil. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 396 km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2017	0,00	1	0,00	1,56	2
LETRAS-PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	2017	1,63	2	2,67	2,91	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	2017	1,43	2	2,27	2,74	3

PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2017	2,01	3	2,47	2,89	3
AGRONOMIA	2016	1,24	2	2,06	2,34	3
ADMINISTRAÇÃO	2015	1,47	2	2,04	2,41	3
DIREITO	2015	1,87	2	1,89	2,13	3

Fonte: Extraído do Inep em 8/4/2019

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,40	3
2016	2,39	3
2015	2,49	3

Fonte: Inep/MEC extraído em 8/4/2019

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, cuja visita ocorreu no período de 23 a 27 de outubro de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 136.580.

Eixos	CONCEITO
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
3 – Políticas Acadêmicas	4,64
4 – Políticas de Gestão	4,83
5 – Infraestrutura Física	4,38
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 136.580

O Parecer final da comissão de avaliação *in loco* informa que:

[...]

Portanto, a FUCAMP obteve o conceito final igual a 5 (cinco) e encontra-se capacitada, de forma satisfatória, ao credenciamento como vistas a transformação em Centro Universitário.

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após o relatório do Inep nº 136.580

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas parcialmente a seguir:

[...]

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº

1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2000.	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: Segundo a relação de docentes apresentada no relatório da Comissão de Avaliação, a IES possui 81 docentes, destes 25 docentes (31%) estão contratados em regime de tempo integral.	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: A Instituição possui em seu Corpo Docente 63 professores (78%) com titulação acadêmica de mestrado e doutorado	X		
Para Credenciamento , conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento , conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. Justificativa: A Instituição oferta 13 (treze) cursos, destes 9 (nove) estão reconhecidos, com Conceitos satisfatórios.	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Justificativa: Em atendimento à diligência a Instituição anexou no sistema o Estatuto/2019, PDI (2018 – 2022) e Regimento Geral/2019 compatíveis com o pedido de transformação em Centro.	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: “Após visita in loco, entrevistas com a comunidade acadêmica e análise dos documentos apresentados pela IES, como o PDI e a política de extensão, foi possível constatar que existe uma relação entre as políticas e as ações acadêmico-administrativas para a extensão. (...). Para este indicador foi atribuído o conceito 5 através da evidência de práticas inovadoras. Entre essas, pode-se destacar uma ação existente no curso de Direito, onde foram criados Escritórios de Assistência Jurídica gratuita em Monte Carmelo e Coromandel para prática real e estágio dos alunos e atendimento gratuito à comunidade.”	X		
Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de	X		

<p>2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido: “Durante a análise dos documentos e na visitação in loco da IES, pode-se constatar que havia alinhamento entre o PDI e a política de ensino, considerando os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, metodologias que favorecem o atendimento educacional especializado e em consonância com boas oportunidades de aulas práticas no campo que em muito favorecem o aprendizado. A instituição procura realizar eventos de iniciação científica, eventos nas áreas tecnológica e artística e cultural, todos vinculados às atividades de ensino, estimulando a apresentação dos alunos proporcionando-lhes maturidade científica e profissional. Seja através elaboração de monografias e artigos, relatórios de estágio, trabalhos de conclusão de curso; o que se traduz nas práticas de ensino de graduação e de pós-graduação. (...)”</p>			
<p>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</p> <p>Justificativa: Embora menciona a existência de plano de cargos e carreira para docentes no PDI da IES e faz referência a homologação do mesmo junto ao MTE, o qual foi constado a homologação do plano de cargos de docentes enquanto o plano de cargos do técnicos administrativos não foi homologado.</p>	X		
<p>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</p> <p>Justificativa: O indicador referente à Biblioteca: Infraestrutura foi avaliado com Conceito 5 (cinco). “A biblioteca da IES atende às necessidades da comunidade acadêmica. O espaço físico da biblioteca é um ambiente adequado às atividades propostas, com condições adequadas quanto à área física que atendem aos padrões exigidos. A biblioteca possui um salão reservado para acervo, onde está situado o balcão de atendimento, terminais de consultas ao acervo, terminais de empréstimo, e mesas para estudo. Possui salão exclusivo para obras raras e revistas, espaço este que também abriga o memorial Mário Palmério. (...)”</p>	X		
<p>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.</p> <p>Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</p> <p>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos cinco anos.</p>	X		

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da **Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FUCAMP**, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO – UNIFUCAMP**, por transformação da **Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FUCAMP**, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os

*requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO – UNIFUCAMP**, mediante a transformação da **Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FUCAMP**, situada na Avenida Brasil Oeste, s/n, Bairro Jardim Zenith II, no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério – FUCAMP, com sede em Monte Carmelo/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Considerações do Relator

Na avaliação *in loco* nº 136.580 para efeito de credenciamento de Centro Universitário, a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco).

Os requisitos normativos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterado pela Resolução CNE/CES nº 2 de 23 de junho 2017, que estabelecem as condições necessárias para a Faculdade solicitar o credenciamento como Centro Universitário foram atendidos.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FUCAMP), com sede na Avenida Brasil Oeste, s/n, bairro Jardim Zenith II, no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Carmelitana Mário Palmério, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quando a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente